



REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGUESE REPUBLIC

Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo

Permit for the Private Occupation of the Maritime Space

PT2019OTPM002273601

Caraterísticas do Título* *Characteristics of the Permit**

Designação Meo Ripcurl Pro Portugal
Designation

Tipo de Uso Recreio, Desporto e Turismo
Type of Use

Distância à linha de base *Distance from the coastline* Até 12 milhas marítimas

Duração *Duration* 13 Dias

Período *Period* Intermitente ou Sazonal

Breve descrição do período Campeonato de Surf com um período de espera de 13 dias, entre as 8-20h.

Brief description of the period Competição realiza-se nos melhores períodos de condições para surf dentro do período de espera.

Coordenadas *Coordinates*

Coordenadas da Área de Implantação

ID Coordenada	Latitude	Longitude
1	N 39°20'36.0"	O -9°-21'-50.8"
2	N 39°20'27.3"	O -9°-21'-46.3"
3	N 39°20'36.3"	O -9°-21'-47.5"
4	N 39°20'28.7"	O -9°-21'-43.2"
5	N 39°23'16.8"	O -9°-17'-48.0"
6	N 39°23'19.7"	O -9°-17'-49.6"
7	N 39°23'18.1"	O -9°-17'-53.4"
8	N 39°23'14.7"	O -9°-17'-51.6"

Coordenadas da Área de Proteção

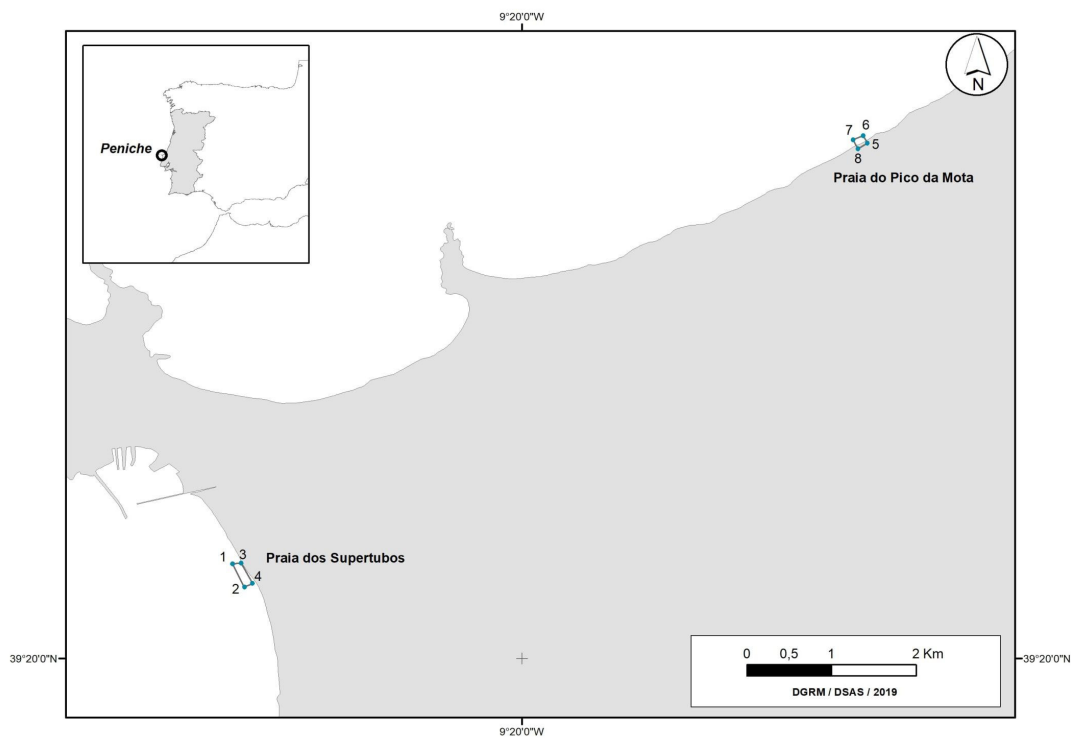
Área de:

implantação *implantation* 36000.0 m²proteção *protection* 0.0 m²Total 36000.0 m²

(inclui a área de proteção à área de implantação)

(includes both protection area and implantation area)

- Cláusulas do TUPEM

Mapa *Map*

Identificação do Proprietário *Owner's Identification*

Nome *Name* **OceanPTEvents SA**

NIF / NIPC *Tax No.* **510483496**

Autoridade emissora *Issuing authority* **DIREÇÃO GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS (DGRM)**
Av. de Brasília, 1449 - 030 Lisboa | Portugal | www.dgrm.mm.gov.pt

N.º Documento BMar **PT2019OTPM002273601**
BMar Document No.

A pessoa autorizada
Duly authorized official

Data de emissão *Issuing date* **15/10/2019**

Validade até *Valid Until* **15/10/2022**

Duração *Duration* **3 Anos**



José Carlos Simão

*Este título é válido após boa cobrança da Taxa de Utilização do Espaço Marítimo, se aplicável
This permit is valid after good collection of the Rate of Use of the Maritime Space, if applicable

Documento emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de Março.

A autenticidade e validade pode ser confirmada, usando o Unique Tracking Number (UTN) ou o código QR, em www.portugueseeflagcontrol.pt.

Issued in accordance with the Decree Law no. 38/2015, 12th March.

The authenticity and validity can be verified, using the UTN or QR Code, at www.portugueseeflagcontrol.pt.



Unique Tracking Number **wKgDUITMeO4BbdAGnohCOg**

Cláusulas que integram o TUPEM**Anexo I - Elementos de carácter geral que nos termos da lei são aplicáveis ao uso ou atividade**

- a) O presente TUPEM apenas autoriza a ocupação de duas áreas do espaço marítimo nacional, uma na Praia dos Supertubos e outra na Praia do Pico da Mota, delimitadas pelas coordenadas geográficas identificadas, para a realização do campeonato de surf, do Circuito Mundial de Qualificação masculino, durante o período de 13 dias consecutivos nos anos de 2019, 2020 e 2021.
- b) O titular é sujeito passivo de taxa de utilização privativa do espaço marítimo (TUEM), de acordo com o previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, sendo a base tributável da mesma expressa pela fórmula, $TUEM=A+B+C$, nos termos da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, em que A - Ocupação do espaço marítimo nacional; B - Utilização suscetível de causar impacto no ambiente; C - Segurança e serviços marítimos.
- c) A realização do evento não deve interferir com o normal movimento e bem-estar dos utentes da praia.
- d) Deverão ser respeitadas as disposições legais previstas no Programa da Orla Costeira Alcobaça - Cabo Espichel (POC-ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril.
- e) O presente TUPEM não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor e obtidas todas as autorizações e pareceres necessários, de entidades e organismos com competências em razão da matéria e do território.
- f) Relativamente aos eventos a realizar em 2020 e 2021, o titular deverá contactar as entidades competentes que se pronunciaram no âmbito do processo de pedido de TUPEM designadamente, APA, I.P., AMN, DGPC, GNR, ICNF e CCDR, relativamente à obtenção atempada das autorizações aplicáveis.
- g) As datas da realização dos eventos nos anos de 2020 e 2021, deverão ser comunicadas à DGRM com a antecedência mínima de 30 dias.
- h) O direito à utilização privativa do espaço marítimo extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- i) O titular não poderá responsabilizar a entidade competente pela atribuição do TUPEM, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- j) O titular deverá garantir a manutenção das condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.
- k) O titular exibiu cópia da apólice do seguro de responsabilidade civil previsto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- l) Os documentos comprovativos do seguro supramencionado devem ser exibidos às autoridades competentes sempre que por estas sejam solicitados.
- m) Quaisquer modificações subsequentes dos termos e condições da apólice do seguro, bem como o seu cancelamento ou redução são objeto de comunicação prévia à entidade competente pela atribuição do TUPEM.

n) Foi dispensada a prestação de caução nos termos previstos no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, uma vez que não há lugar a construção de obras ou implantação de infraestruturas no espaço marítimo nacional e a atividade não é suscetível de alterar as condições físico-químicas e biológicas do meio marinho.

Anexo II - Elementos de caráter específico que nos termos da lei sejam aplicáveis ao uso ou atividade

- a) Seja assegurada a limpeza da área do evento bem como da sua envolvente de modo que, no final de cada dia, o local permaneça limpo e intacto.
- b) Não seja efetuada a distribuição de panfletos publicitários/promocionais na área do evento e na sua envolvente
- c) O evento apenas se poderá realizar se estiverem reunidas as condições meteorológicas e de mar que possam não comprometer a segurança dos participantes, pessoal de apoio e/ou embarcações.
- d) A prova deverá ser suspensa caso algum veículo aquático não autorizado entre na zona definida.
- e) Deverá haver um plano de comunicações entre os tripulantes das embarcações de apoio e a equipa de coordenação em terra (incluindo sinalização alternativa de emergência para o hipótese dos equipamentos rádio falharem).
- f) Relativamente à sinalização na praia, as bandeiras deverão ser bem visíveis e sem publicidade.
- g) Os veículos aquáticos de apoio deverão ter a sua documentação e vistorias em dia e os tripulantes deverão ter a qualificação adequada.
- h) Em caso de previsão de alteração do local do evento, a Capitania e o Comando Local da Polícia Marítima deverão ser contactadas o mais rapidamente possível para adequar os seus recursos e emissão de novo Aviso Local.
- i) Caso venha a ser achado ou localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei 164/97, de 27 de junho. Deverá ser promovida a divulgação e sensibilização junto do público para o património cultural arqueológico existente em meio terrestre e subaquático no litoral de Peniche.
- j) Deverão ser efetuados balizamentos do cordão dunar na Praia dos Supertubos na zona do *Event Village*, do acesso à duna entre o *Event Village* e o *Spot*, e do acesso à duna até 100m para sul do *Spot*, para além de que, após o evento, se deverá proceder à recuperação do cordão dunar na zona do *Spot*.
- k) Poderá ser admitida a regularização da zona do areal de praia onde se pretende instalar as estruturas, desde que a movimentação de areia seja retirada da faixa entre maré durante a baixa-mar.

O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)